



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.220 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

*Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Pedreira/SP.*

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

**Art. 1º** Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoas Idosa no âmbito do município de Pedreira/SP.

**Art. 2º** São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI - no município de Pedreira/SP:

- I- Apoiar planos, programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da Pessoa Idosa, estabelecidas na legislação pertinente;
- II- Promover e apoiar a execução de planos, programas, ações e ou serviços de proteção à Pessoa Idosa;
- III- Realizar ações que visem proporcionar o envelhecimento ativo;
- IV- Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das Pessoas Idosas do município de Pedreira/SP, com o objetivo de conhecer os efeitos do envelhecimento da população sobre o desenvolvimento sócio econômico da sociedade, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação das Pessoas Idosas, perante eventuais alterações socioeconômicas;

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI do município de Pedreira/SP:

- I. As transferências e os repasses de recursos da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos, vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II. As transferências e os repasses do município de Pedreira/SP ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. Os recursos provenientes do Fundo Nacional da Pessoa Idosa e do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;
- IV. As receitas resultantes de doações do setor privado, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131 de 21 de fevereiro de 2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

As doações, os legados, os auxílios, e as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e os imóveis que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, venha receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

VI. Os valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Pedreira/SP, provenientes de ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à Pessoa Idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, incluindo, as receitas repassadas pela União e pelo Estado, aos cofres públicos municipais, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003.

VII. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente;

VIII. As receitas advindas de acordos e/ou convênios;

IX. As doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal, estadual e/ou federal, que lhe venham a ser destinadas;

X. AS receitas oriundas da alienação de ativos, como bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, que lhes sejam destinadas;

XI. Outros recursos e rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, do município de Pedreira/SP;

XII. Os saldos bancários em 31 (trinta e um) de dezembro a ser apurado o superávit financeiro de exercícios anteriores e aberto no exercício corrente.

XIII. Outras formas de captação e/ou doação.

**Art. 4º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da municipalidade de Pedreira/SP, tendo sua destinação de recursos liberada através de planos, projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e de despesa pelo Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação dos resultados e aprovação pelo referido Conselho Municipal.

**§2º** A contabilização e escrituração dos fatos ocorridos em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, orçamentária e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; cabendo a seus titulares:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do referido fundo municipal;
- III. Assinar cheques, realizar transferências, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo municipal;

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI somente serão aplicados e movimentados após deliberação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pedreira/SP, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado por seu colegiado.

**Art. 6º.** As doações recebidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fica assim definido por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. FMDPI - 20% - das Doações não direcionadas com destinação por meio de Resolução do CMDPI para capacitação, conferências, e afins; capacitação e formação profissional, elaboração de diagnóstico, elaboração plano da pessoa idosa, campanhas educativas, divulgação de ações, programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnóstico, sistemas de informações de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa e afins; os quais constarão no plano de ação e aplicação conforme prioridade a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

II. FMDPI - 80% - com destinação para entidades do terceiro setor podendo ser para custeio ou investimento. Através de chamamento público e termo de fomento, as entidades deverão estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os projetos apresentados aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Quando o recurso for direcionado, a empresa doadora, ou a pessoa física doadora deverá informar através de ofício que a doação será para aquele determinado projeto, da Organização da Sociedade Civil escolhida pelo doador sendo pessoa física ou jurídica.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI – CMDPI

**Art. 7º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa, no âmbito do Município de Pedreira/SP.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do município de Pedreira/SP:

- I. Estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II. Sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos em conformidade com as políticas públicas da pessoa idosa;
- III. Procurar formas de parcerias que promovam os direitos dos idosos;
- IV. Estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando a sua integração e exercício da cidadania;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Fortalecer o papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a sociedade e o poder público;

VI. Formular, propor, opinar, implantar, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política da Pessoa Idosa;

VII. Incentivar e apoiar ações concretas em favor das pessoas idosas, visando assegurar sua continuidade.

VIII. Defender a promoção dos direitos da pessoa idosa;

IX. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter municipal;

X. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados anteriormente;

XI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta lei;

XIV. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV. Elaborar seu regimento interno;

XVI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu afetivo cumprimento;

XVII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Pessoa Idosa (CNDI);

XIX. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 9º** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I - Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Finanças
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Secretaria Municipal de Administração;

f) Secretaria Municipal de Educação

**II** - Por 6 representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 1 representante de pessoas idosas com deficiência;
- b) 1 representante de pessoas idosas promoção e defesa de direitos da pessoa idosa;
- c) 1 representante Centro de Convivência para pessoas idosas;
- d) 1 representante Organização Sociedade Civil de atendimento a pessoa idosa;
- e) 1 representante de Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas.
- f) 1 representante de Associação ou Grupo de Pessoas Idosas

**§1º** poderá ser incluída qualquer outra entidade desde que respeitada a determinação deste item que prevê atuação na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, respeitando o número de entidades não governamentais que deve ser igual ao das governamentais para atender o princípio da paridade.

**§2º** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§3º** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§4º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§5º** O titular de órgão ou entidade governamental indicara seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§6º** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**§7º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 11.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§2º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 12.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 13.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 14.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 15.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 16.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 17.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 20.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 22.** Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no diário oficial.

**Parágrafo único:** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em inteiro teor as Leis nº 2.089/1999 e 3.289/2012.

Pedreira (SP), 26 de agosto de 2022.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos